



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

GUIÃO PARA O E@D

INTRODUÇÃO

O ensino a distância foi concebido para países cujas dimensões geográfica e populacional não permitem que a Escola, nas suas estruturas física e humana, chegue a todos. Também contempla situações em que os alunos, comprovadamente, se encontrem impossibilitados de frequentar presencialmente uma escola.

A pandemia que tem assolado Portugal, desde março de 2020, obrigou ao encerramento total de escolas, na sua primeira vaga. Na segunda vaga, com um diferente procedimento profilático, para além do encerramento de estabelecimentos, o sistema de ensino viu-se confrontado com a exigência do confinamento de turmas, havendo, igualmente, situações em que, numa mesma turma, há alunos em ensino presencial, enquanto que outros se encontram confinados profilaticamente (ensino combinado).

Tal realidade impôs que o ensino, com o carácter presencial que sempre deve ter preferencialmente, se tivesse de adaptar, recorrendo sobretudo às tecnologias. Mas não se trata, verdadeiramente, de um ensino a distância, concebido para perdurar no tempo e suprir lacunas que sempre derivam da ausência de meios.

Os alunos deixaram de poder estudar nos edifícios e, nalguns casos, com os professores que bem conhecem, mas apenas, esperemos, transitoriamente. As aprendizagens passaram, maioritariamente, a ser processadas através de tecnologias, num modelo online, com adaptações significativas.

O presente guião aparece como proposta de trabalho, reunidos os contributos dos Conselhos Executivos (CE) das Unidades Orgânicas (UO) do sistema de ensino público regional e auscultados os Sindicatos de docentes, feita a avaliação do modelo combinado de ensino decorrente das medidas de contenção pandémica necessárias.

Os contributos recolhidos até agora não se esgotam na feitura do presente documento, antes se espera que o mesmo possa ser integrado e complementado ao longo do tempo pelos mesmos agentes, aos quais se poderão somar outros, como os pais e encarregados de educação (EE). Pretende articular, esclarecer e harmonizar em toda a Região o regime de E@D, funcionando como matriz sumular e orientadora, em permanente revisão e atualização, conforme a constante avaliação de necessidades pelas UO. Os planos de E@D de cada UO devem, assim, integrar as orientações constantes no presente documento, complementando-as com as instruções emitidas pela tutela desde março de 2020.

Em complemento, brevemente será distribuído um guião de procedimentos profiláticos elaborado pela Secretaria Regional da Saúde e Desporto, assim como um guião dirigido aos EE, com esclarecimentos sobre o E@D e as suas responsabilidades, a elaborar pela Secretaria Regional da Educação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

PRINCÍPIOS

1 – É imperioso melhorar o sistema de ensino online, quer em termos técnicos, quer no que respeita à necessidade de uma mais eficaz comunicação entre as partes envolvidas (docentes, não docentes, alunos, EE, órgãos de gestão das escolas).

2 – O ensino online deverá ser usado de forma racional e com bom senso. Não é concebível um modelo de ensino que tente substituir o professor por um computador, ou em que os alunos tenham de estar sempre ligados a tal meio digital.

3 – O ensino online, enquanto durar a pandemia, deverá revestir sempre carácter excecional e supletivo, sendo prioritário o ensino presencial sempre que possível, sem prejuízo de vir a ser estudado um sistema *b-learning* para o futuro, que alie o ensino presencial ao ensino online.

4 – Independentemente do que venha a ser determinado na duração das aulas síncronas e das atividades assíncronas, é inatacável o respeito pelo horário de trabalho dos professores, assim como o respeito pelos tempos de trabalho dos alunos.

5 – Importa esclarecer os conceitos de sessões síncrona e assíncrona, distinguindo claramente entre aula síncrona e atividade assíncrona:

Aula síncrona - aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem online com os seus professores e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as dúvidas ou questões, apresentarem trabalhos, designadamente no chat ou em videoconferências.

Atividade assíncrona - aquela que é desenvolvida em tempo não real, em que os alunos trabalham autonomamente, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados na plataforma de aprendizagem online, bem como a ferramentas de comunicação que lhes permitem estabelecer interação com os seus pares e professores, em torno das temáticas em estudo; é de livre gestão pelo aluno, não requerendo a presença online do professor.

METODOLOGIA de E@D

Sempre que se possa garantir um regime de substituição total de um docente que fique confinado sem que se recorra ao aumento de recursos humanos, o CE deve privilegiar a substituição do mesmo, proporcionando aos alunos aulas presenciais. O docente confinado deverá estar em constante articulação com o docente de substituição, pois é aquele que conhece de facto os seus alunos, por forma a que a relação pedagógica seja penalizada o menos possível.

Para os casos em que se tenha de recorrer a aulas síncronas, a escola deve proceder de imediato, na medida do possível, à cedência de material informático aos alunos que dele necessitem e requeiram, pelo desconhecimento de quanto tempo irá durar a situação que determinou o E@D. Em cada UO deve ser



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

selecionada apenas uma plataforma para ser utilizada por todos, independentemente do nível de ensino, uma vez que há muitos EE que têm mais do que um educando em idade escolar.

O professor deverá estabelecer um contacto frequente com os alunos, para que estes se sintam sempre acompanhados e apoiados, comunicar de forma objetiva e clara, com mensagens e propostas sucintas, e privilegiar atividades assíncronas, menos exigentes em termos de concretização imediata e que não requerem dispositivos de última geração.

Nos casos em que os alunos estejam em confinamento com o professor a lecionar na escola, há que garantir um apoio acrescido aos alunos ausentes. Para tal, é reajustada a componente não letiva de estabelecimento com alunos dos professores envolvidos, que passam exclusivamente a desempenhar funções de apoio em atividades assíncronas a estes alunos (v.g. tirar dúvidas sobre a matéria lecionada).

O professor deverá utilizar, sempre que possível, os manuais escolares adotados pela escola para propor as tarefas, diversificando-as.

No Ensino Básico, as aulas síncronas devem constituir um instrumento do ensino a distância, devendo os CE envidar todos os esforços no sentido de que se providencie o máximo acesso a meios digitais, devendo notificar de imediato a DRE sempre que não consigam garanti-lo. Não obstante, os alunos que não possuem meios informáticos não poderão ser descurados nem penalizados, não sendo estas aulas obrigatórias neste nível de ensino, quando a UO não dispuser de meios adequados. No Ensino Secundário, o professor deve realizar, pelo menos, uma sessão síncrona por semana, em cada turma. Em ambos os casos, as aulas síncronas a desenvolver não podem ultrapassar 50% da carga letiva semanal (salvo nas situações em que a carga horária semanal corresponda a um segmento, competindo a corresponde decisão a cada UO), sendo que cada uma não deverá exceder os 45 ou 50 minutos, consoante a definição de tempo letivo da UO. O restante tempo será ocupado com atividades assíncronas. A gestão de recursos pelas UO que viabilize aulas síncronas deve privilegiar os anos de escolaridade mais elevados.

Em caso de ausência do professor, com presença das suas turmas na escola, as aulas síncronas devem ser ministradas, permanecendo os alunos na sala de aula, acompanhados por um assistente de ação educativa, exercendo a competência prevista no artigo 36º, alínea b) do Decreto Legislativo Regional nº 11/2006/A de 21/03.

Nas aulas síncronas, é pedagogicamente aconselhável que docentes e alunos utilizem, desde que disponível, a câmara. Note-se que se trata de uma recomendação no sentido de potenciar o contacto e a interação, não constituindo uma imposição, nem devendo dar azo à reprodução da imagem de alunos no espaço de sala de aula.

As tarefas propostas deverão ser ajustadas aos recursos que os alunos têm ao seu dispor. Os prazos-limite para entrega de trabalhos deverão estar adequados à natureza dos mesmos, evitando-se a sobrecarga, designadamente a entrega no dia seguinte. A calendarização das tarefas tem de ser partilhada no Conselho de Turma (CT)/Conselho de Núcleo (CN), permitindo a cada professor articular prazos apropriados de execução das mesmas. Todas as tarefas planeadas pelo educador de apoio têm de ser do conhecimento do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

educador titular de grupo, de modo a haver sequência nas aprendizagens. O educador titular é responsável pela comunicação com o grupo/família, cabendo-lhe providenciar o envio de todas as atividades e recursos. Para além do apoio aos alunos do Regime Educativo Especial, deve ser assegurado um bom acompanhamento junto dos seus EE, que deve ser articulado entre o docente do Núcleo da Educação Especial (NEE), o titular de grupo/turma/diretor de turma e, se necessário, os Serviços de Psicologia e Orientação.

Na ausência de condições técnicas para uma comunicação digital, o professor deverá enviar eletronicamente, aos serviços da escola, os documentos necessários à resolução das tarefas. Os serviços deverão remetê-las aos alunos da forma mais expedita, recorrendo, sempre que possível, a parcerias com as autarquias, instituições de solidariedade social, ou outros.

RECURSOS TELEVISIVOS

Os professores devem estar atentos aos recursos televisivos “Aprender em casa”, na RTP Acores, e “Estudo em casa”, na RTP Memória e, se considerarem pertinente, aconselhar aos alunos a sua visualização. As emissões televisivas deverão ser um complemento, não uma obrigatoriedade. A SRE continuará a disponibilizar previamente os conteúdos dos recursos televisivos do “Aprender em Casa”, não sendo possível, de momento, garanti-lo para as sessões do “Estudo em Casa”. Em ambos os casos, as aulas televisivas encontram-se disponíveis online. Os educadores titulares de grupo devem acompanhar as emissões televisivas e manter um contacto regular com as crianças, através da plataforma escolhida e seus recursos, no sentido de fornecer tarefas necessárias ao desenvolvimento do ensino/aprendizagem.

COMUNICAÇÃO COM OS ALUNOS E EE EXTRA-AULA

O diretor de turma (DT)/titular de turma (TT) deverá utilizar o meio que lhe for mais célere para comunicar com o aluno e EE para a resolução das questões administrativas e o acompanhamento do ensino a distância.

Toda a comunicação extra-aula deve realizar-se em período de horário de trabalho, de 2ª a 6ª feira, das 9h30 às 16h30. Os docentes devem abster-se de utilizar os seus telemóveis pessoais, devendo cada CE aferir o equipamento de que cada aluno e respetivo EE dispõem, nomeadamente se têm acesso à internet, ou apenas ao telemóvel. Para os casos em que não haja acesso à internet, a SRE encontra-se a estudar uma forma de comunicação centralizada.

ASSIDUIDADE DOS ALUNOS

Os alunos e respetivos EE devem estar alertados para a obrigatoriedade de presença nas aulas síncronas, em que se aplica a legislação em vigor para o controlo e justificação de faltas. Para que se possa fazer esse controlo, as aulas síncronas devem decorrer, preferencialmente, com o recurso a câmaras para cada aluno e cada docente. No caso em que a sua utilização não seja possível, o recurso ao controlo via áudio é, em todos os casos, imprescindível. Já no que respeita às atividades assíncronas, que são de livre gestão pelo aluno, não há marcação de falta.

HORÁRIOS DE TRABALHO EM E@D



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

Não obstante os alunos poderem gerir livremente o seu trabalho em atividades assíncronas, não há lugar a trabalho docente extraordinário, não devendo o docente exceder o seu horário de trabalho.

A execução das tarefas nas atividades assíncronas, propostas por cada professor, não deve ultrapassar a diferença entre a carga letiva semanal da disciplina e o número de aulas síncronas semanais da mesma.

O ensino a distância deve respeitar o horário da turma, isto é, cada docente deve enquadrar as suas tarefas, respeitando o dia e a hora que lhe estavam atribuídas no horário do ensino presencial, de acordo com o horário de trabalho em E@D definido pelo CT/CN.

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Num regime de ensino a distância, é ainda mais importante ter em conta a avaliação dos alunos, de forma a que nenhum seja prejudicado. Deve ser ainda mais valorizada a avaliação formativa, como processo de melhoria das aprendizagens e do próprio processo de ensino, levando os alunos a melhorarem a sua prestação. É fundamental que os professores mantenham o contacto com os alunos na revisão e consolidação de conteúdos, adequando as suas metodologias às condições atuais e, de igual forma, fazendo-o nas questões de avaliação e/ou classificação.

Os instrumentos de avaliação formativa e sumativa (se aplicável ao tempo em que decorrer o E@D), devem ser adequados em termos de tempo de execução e de correção, e ir ao encontro das aprendizagens realmente estruturantes, com feedback de qualidade e apoio constante aos alunos.

Os instrumentos de avaliação sumativa agendados para o período em que seja determinado o encerramento da escola (e que não sejam realizados à distância), não deverão ser reagendados para o regresso ao ensino presencial sem a articulação do CT/CN, por forma a não sobrecarregar a agenda do aluno.

Deve ser consagrado um modelo alternativo de avaliação para a situação de E@D em cada UO. Os Conselhos Pedagógicos que ainda não o tenham feito, devem aprovar um modelo alternativo e complementar, após a auscultação dos Departamentos/Grupos Disciplinares, revendo os respetivos critérios de avaliação. Compete a cada CT/CN, consoante a duração do período de confinamento, decidir sobre a aplicação de um e/ou outro modelo.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO do E@D

Em cada UO deve ser constituída, caso não o tenha sido, uma Equipa de Trabalho E@D que acompanha e coordena o E@D. No final de cada período de confinamento de turmas, de encerramento de escolas e, no máximo, trimestralmente sempre que haja alunos individualmente confinados, esta equipa produzirá um relatório de acompanhamento do Plano de E@D, em modelo simplificado a fornecer pela SRE. Tal relatório deverá juntar as apreciações dos DT/TT e ser aprovado pelo CE, que o remeterá à SRE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária Regional

QUADRO RESUMO

Plano de Ensino a distância - E@D

| | Encerramento do Estabelecimento | Isolamento Profilático de Turmas | Isolamento Profilático Teletrabalho de Docente | Regime Combinado |
|-------------------------|---|----------------------------------|--|--|
| RECURSOS TELEVISIVOS | Facultativo | | | |
| COMUNICAÇÃO | No horário de trabalho do docente, privilegiando a comunicação digital | | | |
| ASSIDUIDADE | Aulas síncronas com controlo áudio e, de preferência, visual Atividades assíncronas de livre gestão pelo aluno | | | |
| HORÁRIOS | A definir pelo CT/CN, respeitando as normas da UO | | | Inalterado |
| AULAS SÍNCRONAS | Preferenciais para o ensino básico Obrigatórias para o ensino secundário | | | As do horário semanal de trabalho |
| DURAÇÃO AULAS SÍNCRONAS | Máximo de 50% da carga letiva semanal e sem ultrapassar os 45/50 minutos | | | As do horário semanal de trabalho |
| ATIVIDADES ASSÍNCRONAS | As remanescentes no horário semanal | | | Apoio |
| AVALIAÇÃO | Modelo alternativo definido pelo CP | | | |
| AVALIAÇÃO FORMATIVA | Predominante | | | |
| AVALIAÇÃO SUMATIVA | Articulada pelo CT/CN | | | Inalterada para a turma e adequada para os alunos confinados |
| MONITORIZAÇÃO | Equipa de E@D apresenta relatório uniformizado | | | |

30-12-2020